



transformação de vigias em guardas municipais

# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N°184/2017

CÓPIA

**Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal de Anápolis:  
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.**

c/c.:

Ao Ilustríssimo Senhor Procurador Municipal de Anápolis  
DD. Dr. Antônio Heli de Oliveira

Ao Ilustríssimo Senhor Assessor Especial de Segurança Pública  
DD. Dr. Glaydson Charlles Rezende Reis

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do  
Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote  
41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º  
03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito,  
vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**,  
a saber:

O tema em questão já foi objeto de apresentação extraoficial à nova  
gestão municipal e essencialmente diz respeito à transformação dos VIGIAS em  
GUARDAS MUNICIPAIS.

Sobre a questão, tem ciência o SINDIANÁPOLIS, com base na Súmula  
43-2013, do STF, bem como o Art. 37, II, da Constituição Federal, que existem

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

[www.sindianapolis.org](http://www.sindianapolis.org)

RECEBEMOS

18/01/17  
Regina Maria de Faria Amaral Brito

RECEBEMOS

18/01/17  
Eliana

RECEBEMOS

18/01/17  
Deborah Salomão



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

correntes que entendem ser inconstitucional toda modalidade de provimento a cargo público que não seja via concurso, ou seja, proíbe qualquer transformação ou desvio de função de servidor público que não seja via concurso público.

Por outro lado, igualmente existem precedentes judiciais entendendo ser constitucional essa mudança.

Nesse sentido:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 85/2011. VIGILANTE. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL. GUARDA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL.**

1. Não incorre em inconstitucionalidade material o art. 6º da Lei Complementar nº 85/2011, do Município de Santa Maria que altera a denominação da categoria funcional de vigilante para Guarda Municipal, sem modificar quaisquer das especificações de provimento do cargo, suas condições de trabalho, nível de instrução exigido para sua investidura ou o seu padrão vencimental.

2. Transformação de cargo publico, mantida a essência das funções assemelhadas entre um e outro, que tem amparo nas disposições constitucionais e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ÓRGÃO ESPECIAL Nº 70052205614 (Nº CNJ: 0527160-16.2012.8.21.7000)**

**COMARCA DE PORTO ALEGRE PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA PROPONENTE**

**MUNICIPIO DE SANTA MARIA REQUERIDO**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA REQUERIDO**

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO INTERESSADO**

*PM3*



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Tanto por isso, sugestão nesse caso seria a promoção de concurso interno para viabilizar a possibilidade dos atuais vigilantes se transformarem em guardas municipais, através da edição de lei municipal que não altere as especificações de provimento do cargo de vigilante, suas condições de trabalho, o nível de instrução exigido para investidura no cargo ou o padrão de vencimentos, sendo certo que a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a transformação de carreiras dotadas de cargos com funções assemelhadas, afastando a suposta violação ao princípio do concurso público.

Isso posto, REQUER esse Sindicato, uma vez a premente urgência da questão sob enfoque, seja acatado presente requerimento, consubstanciado na sugestão atrás exposta.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 18 de janeiro de 2017.



**Regina Maria de Faria Amaral Brito**